

EMENDA Nº

(à MPV nº 459, de 25 de março de 2009)

00161

Substitua-se, no art. 51, a redação dos incisos V e VII pela seguinte:

“Art. 51. Para os efeitos deste Capítulo, considera-se:

.....

V – Zona Especial de Interesse Social (ZEIS): parcela de área urbana instituída pelo Plano Diretor ou definida por outra lei municipal, destinada predominantemente à moradia de população de baixa renda ou de população que tenha o imóvel irregular como único imóvel residencial no município e sujeita a regras específicas de parcelamento, uso e ocupação do solo;

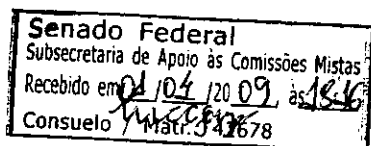
.....

VII – Regularização fundiária de interesse social: regularização fundiária de assentamentos irregulares ocupados, predominantemente, por população de baixa renda ou por população que tenha o imóvel irregular como único imóvel residencial no município, nos casos:

- a) que tenham preenchido os requisitos para usucapião ou concessão de uso especial para fins de moradia;
 - b) de imóveis situados em ZEIS; ou
 - c) em áreas da União declaradas de interesse do serviço público.
-”

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é possibilitar a regularização de milhares de moradias da tão sofrida classe média brasileira, que não teve, ao longo dos últimos anos, a devida atenção e apoio do governo em planos habitacionais para o seu segmento social. Essa falta de alternativa de financiamentos nos últimos 20 anos obrigou a que famílias fossem buscar opções mais baratas de residência em loteamentos ou condomínios irregulares. No Distrito Federal, é por demais conhecida a situação de milhares de famílias que residem em condomínios com irregularidades



fundiárias – mais de 500 –, que estão em fase de regularização pelo Governo do Distrito Federal.

A situação dessas inúmeras famílias também é caso de interesse social, não obstante não serem consideradas de baixa renda. Excluir esse segmento social do tratamento da regularização por interesse social é cometer mais uma injustiça com essas famílias e com trabalhadores que já sofreram por demais com a falta de sensibilidade de governantes do passado. A regularização de seus imóveis possibilitará o acesso ao crédito que está sendo concedido pelo governo federal para reformar e melhorar as condições da habitação. A situação irregular de falta de escritura de propriedade impede os agentes financeiros de conceder os créditos habitacionais que agora estão à disposição da população. Acrescento nesta emenda a condicionante de que o ocupante da posse tenha apenas um único – o ocupado – imóvel residencial no município em que reside.

Por essas razões, apresento esta emenda que busca resgatar parte das injustiças cometidas contra a classe média brasileira, tantas vezes excluída dos programas governamentais.

Sala das Sessões,

Senador


GIM ARGELLO
PTB/DF

